



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 344 | 2009
Data: 27/11/09
Ass. *JLSSP* 8:40

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1970/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Auxílio-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1970/2003, reajustado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2466/2008, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por mês, tem sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. No caso de servidores em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções ou que detenham duas matrículas, será concedido o Auxílio-Alimentação a somente uma das matrículas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento:

Gabinete do Prefeito

04.122.0185.2007 - Manutenção das atividades funcionamento gabinete.

31.90.46.00.00 - Auxílio-alimentação

04.122.0185.2008 - Manutenção atividade funcionamento sub-prefeitura

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

04.124.0185.2124 - Manutenção das atividades unidade do sistema de Controle Interno

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0185.2009 - Manutenção atividade funcionamento secretaria administração

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0185.2017 - Manutenção das atividades da secretaria de finanças

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

26.782.0185.2019 - Manutenção atividade funcionamento dos serviços públicos

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Educação

12.122.0185.2038 - Manutenção das atividades funcionamento secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3441209

Data: 27/11/09

Ass. gjss

8:40

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2034 - Manutenção do ensino fundamental

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0086.2040 - Manutenção do transporte escolar ensino fundamental

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.365.0080.2048 - Manutenção da Educação Infantil

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2052 - Manutenção FUNDEB Professores

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2053 - Manutenção serviços ensino fundamental

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

12.361.0082.2063 - Manutenção ensino gastos não computados/recursos próprios

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0185.2064 - Manutenção atividade da secretaria de Saúde

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

10.301.0208.2070 - Manutenção das atividades da secretaria saúde

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20.122.0185.2097 - Manutenção das atividades da secretaria de Agricultura

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

23.122.0185.2098 - Manutenção das atividades da secretaria indústria, comércio e turismo

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

08.244.0046.2159 - Manutenção das atividades de funcionamento assistência Social

31.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 26/11/109

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUSTIFICATIVA:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é a prorrogação da vigência do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1970/2003.

O auxílio-alimentação é um auxílio pecuniário especial concedido pelo Município, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de caráter indenizatório, não integrando o vencimento, remuneração provento ou pensão nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Caracteriza-se como um ganho que incrementa a alimentação dos servidores públicos, com a finalidade de proporcionar o aumento da produtividade e a eficiência funcional.

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 341/2009
Data: 27/11/09

Ass.,

S. J. P. S.

8:40